	,
	Ċ
	•
	Ļ
	9
	0
	TOTAL COOK LOCAL CONTROL CONTR
	:
	ļ
	ì
	ċ
	(
	(
0	(
Ĭ	ı
\equiv	9
正	í
7	ì
$\stackrel{\sim}{}$	4
'ശ	(
Õ	
$\ddot{\circ}$	(
~	1
נט	ì
F	,
~	۵
ō	1
\approx	Ĺ
_	
Щ	
	٠
·Ш	•
S	
0	
う	
gitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	
≍	
뜻	٠
~	•
2	
Ξ	
ă	Ī
d)	
≠	,
ē	
=	•
≡	
.≌	
<u>.</u>	
oi assinado dig	
0	
Ď	
2	•
-5	
Š	•
α	
ſО.	
<u>—</u>	
ste documento foi assinad	3
č	
9	
⊑	•
ಕ	:
0	
Este do	
æ	
જ	
Ш	
	,
	•

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº536/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1572/2015.
 Apensos: Processo nº 1570/2015.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS
- **5- Exercício**: 2014
- 6- Responsável: Miberwal Ferreira Jucá (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2870/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. Exercício de 2014.

Regularidade. Notificação. Recomendação.

Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS EMPRESA, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente deste órgão, à época, nos termos do art. 22, l, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM, tendo em vista a inexistência de restrições pendentes;
- 10.2. Recomendar à Agência de Desenvolvimento Sustentável –ADS EMPRESA, a qual teve por presidente, durante o exercício de 2014, o Sr. Miberwal Ferreira Jucá, que aperfeiçoe sua gestão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração;
- 10.3. Dar quitação ao responsável, Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente

	- DO23FA01
Ċ	20 0 000100: DABA641D-42839485-9030FB3E-D823FA
V FILHO.	OAR.
OSTA	-4243
ES C	15/10
MORA	JAR.
ado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	, Opio
SOC	0 0 0
MARIC	infor
e por l	appar
Iment	Whr/c
digita	on and
sinado	dot et
foi ass	June 1
nento	h#n-//
docur	dia
Este documento foi assinado digita	nfarância acassa o sita httn://cnesulta 1
	Se eine
	nfarâr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº536/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, durante o exercício de 2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM;

- **10.4. Notificar** o **Sr. Miberwal Ferreira Jucá**, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável ADS EMPRESA, durante o exercício de 2014, quanto ao desfecho desta análise processual e, caso esta tentativa seja infrutífera, que seja executada a publicação por edital, com fundamento no art. 97, § 2º, do Regimento Interno deste TCE/AM.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Agosto de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição